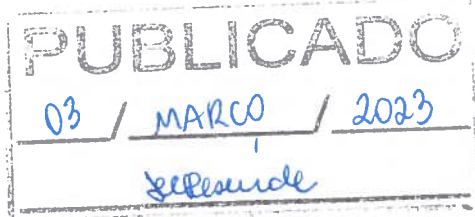




**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**

**LEI N.º 1.423 DE 03 DE MARÇO DE 2023**



**“Autoriza a doação dos bens móveis que menciona, e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar para ARCEL – Associação Rural e Comunitária de Coronel Xavier Chaves, CNPJ 21.274.261/0001-70 os bens móveis abaixo relacionados:

Plaqueta	Descrição do Bem	Valor atual do bem
0004672	Um trator Agrícola, , Potencia mínima de 85cv, tração 4x4, motor diesel de no minimo 04 cilindros, hidráulico de três pontos, com capacidade mínima de levante de 3.000 kg, de força proporcional e independente, caixa de marcha com transmissão mínima de 12 velocidades a frente e 4 a ré, sistema de embreagem dupla, Pneus traseiros e dianteiros com mínimo de 08 lonas	R\$93.800,00
0004671 0004673	Duas carretas agrícola em metal, basculante com pistão hidráulico, capacidade máxima de carga de 5.000kg, rodado duplo, com pneus agrícolas.	R\$25.700,00
0004668	Colhedora forragens correias semi-hidraulica	R\$20.950,00
0004702	Pá agrícola tipo concha p trator	R\$21.900,00
0004809	Pá agrícola carregadeira	R\$16.000,00
0001812	Carreta Agrícola distrib calcário e esterco	R\$24.800,00

Parágrafo único: Os bens objetos da presente doação foram declarados inservíveis à Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**

Municipal, conforme Portaria Municipal nº 3460/2023.

Art. 2º. O objetivo da doação dos bens mencionados no artigo anterior é o fornecimento de bens patrimoniais necessários ao desempenho de atividades exercidas pela ARCEL, para fins e uso de interesse público e social, de colaboração para o cumprimento de sua missão institucional, cooperação mútua e fomento do setor agropecuário.

Art. 3º Fica o Setor de Patrimônio autorizado a realizar todos os procedimentos necessários para a de-sincorporação do bem mencionado no art. 1º desta lei, bem como informar o Setor de Contabilidade para os registros no patrimônio municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, 03 de Março de 2023

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto  
Prefeito Municipal